



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 2089
Disponibilização: 11/11/2022
Publicação: 11/11/2022

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 074, DE 11 NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alíneas “d” e “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Portaria a Prova de Vida dos Aposentados e dos Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Aposentado e o Pensionista do Ipreville realizarão anualmente, no mês do respectivo aniversário, a comprovação de vida, comparecendo em qualquer agência da instituição financeira devidamente habilitada em processo licitatório realizado pelo IPREVILLE, de modo a assegurar a identificação inequívoca do beneficiário.

Art. 2º A Prova de Vida terá caráter obrigatório, sob pena de, não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, haverá o bloqueio dos pagamentos dos proventos ou do benefício de pensão por morte referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

§1º Os aposentados e pensionistas que porventura tiverem seus proventos ou benefício de pensão por morte bloqueados por ausência de realização da Prova de Vida poderão realizá-la mesmo após o mês de seu aniversário.

§2º O bloqueio dos pagamentos dos proventos ou do benefício de pensão por morte por doze (12) meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do respectivo benefício previdenciário, desde que tenha sido instaurado o devido processo administrativo, oportunizada ampla defesa e o contraditório, com a efetiva notificação pessoal do beneficiário, ou, na impossibilidade, por um dos meios legais permitidos.

Art. 3º A Prova de Vida será realizada pessoalmente, salvo nas seguintes hipóteses:

I – quando o segurado possuir dificuldade de locomoção, admitir-se-á a realização da Prova de Vida mediante apresentação de atestado médico, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, que comprove a dificuldade de locomoção, através do email: provadevida@ipreville.sc.gov.br.

II – quando o segurado possuir justificada dificuldade de comparecimento, será admitida a realização da Prova de Vida por terceiro, mediante procuração pública, válida por 06 (seis) meses, com poderes específicos para realização da Prova de Vida;

III – quando o segurado for declarado absolutamente incapaz em processo judicial, será admitida a Prova de Vida por meio do seu representante legal, mediante apresentação do termo de curatela original ou cópia autenticada por cartório, caso sua autenticidade não possa ser aferida por outro modo;

IV – quando o segurado residir no exterior, hipótese em que realizará a Prova de Vida mediante o envio ao IPREVILLE, no endereço eletrônico provadevida@ipreville.sc.gov.br, do “Atestado de Vida”, emitido pela Embaixada do Brasil no exterior.

§1º A Prova de Vida do pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade se fará por declaração de um dos genitores ou de seu representante legal.

§2º O procurador, genitor, curador ou representante legal do menor deverá apresentar, no momento da Prova de Vida, documento de identificação válido.

Art. 4º Para a Prova de Vida será exigida a apresentação da seguinte documentação, original ou em foto cópia autenticada:

I – para os aposentados e pensionistas:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) cadastro de pessoa física (CPF).

II – para o procurador do aposentado e pensionista:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional do aposentado ou pensionista e do procurador;
- b) cadastro de pessoa física (CPF) do aposentado ou pensionista e do procurador;
- c) procuração pública válida por 06 (seis) meses, com poderes específicos para a realização da Prova de Vida.

III – para o curador do aposentado e pensionista:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional do aposentado ou pensionista e o do curador;
- b) cadastro de pessoa física (CPF) do aposentado ou pensionista e do curador;
- c) termo legal de curatela.

IV – para o tutor e detentor da guarda do pensionista:

- a) documento de identificação válida com foto, compreendido como Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o pensionista, se maior de 14 anos e RG ou certidão de nascimento se menor de 14 anos;
- b) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o representante legal/tutor;
- c) cadastro de pessoa física (CPF) do pensionista e do representante legal/tutor;
- e) documento legal da tutela e termo de guarda.

V – para o genitor do pensionista:

- a) documento de identificação válida com foto, compreendido como Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o pensionista, se maior de 14 anos e RG ou certidão de nascimento se menor de 14 anos;
- b) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Legal, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o genitor do pensionista;
- c) cadastro de pessoa física (CPF) do pensionista e do genitor;

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

Art. 5º Aquele que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2022, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014945142** e o código CRC **84A35075**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.381878-0

0014945142v3